Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, capital da tecnologia

Manual de Ética do Servidor Público

Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, capital da tecnologia

Esse Manual de Ética tem o objetivo de apresentar de maneira simples e descomplicada as diretrizes que regem a atuação do servidor público.

BEM-VINDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Caro (a) amigo (a), você foi aprovado em um concurso público e faz parte dos Servidores Municipais de São Carlos.

ÉTICA

"Ética é o conjunto de valores e princípios que usamos para responder a três grandes questões da vida: (1) quero?; (2) devo?; (3) posso? Nem tudo que eu quero eu posso; nem tudo que eu posso eu devo; nem tudo que eu devo eu quero. Você tem paz de espírito quando aquilo que você quer é ao mesmo tempo o que você pode e o que você deve."

Cortella, Mário Sérgio

Fazer parte do Serviço Público significa atuar com ética e responsabilidade, trabalhando com profissionalismo e dedicação em todos os aspectos. A partir de agora, você é um profissional especial. Acaba de ser investido no papel de agente dos direitos constitucionais do cidadão.

A Constituição Federal garante ao cidadão o direito ao ensino, à saúde, à segurança, entre outros serviços.

O servidor público é o braço para efetivar esses direitos e você fará parte dessa equipe. Para tanto, ao ingressar no Serviço Público, você estará sujeito ao cumprimento do Estágio Probatório, o qual trataremos mais adiante.

Missão do Servidor Público

O Servidor Público, durante ou após o período probatório, tem as seguintes missões:

• Promover o bem comum;

• Representar a comunidade perante outras comunidades;

• Mediar as relações entre os cidadãos e o governo;

• Mediar as relações entre os próprios cidadãos.

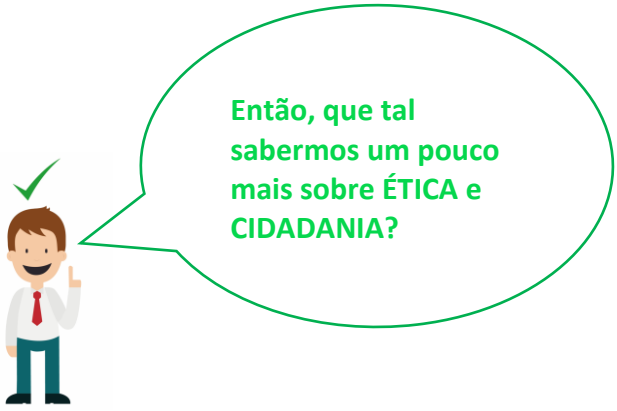

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Ética e Moral: o que é isso?

Ética é o estudo dos princípios e valores morais. Desta forma, caracteriza-se por ser racional, atemporal e transversal (independe do local). Moral é a prática de costumes e valores locais e temporais. Está ligada a hábitos sociais micro (pessoais, familiares e religiosos) e
macro (culturais, regionais e sociais).

No serviço público, os servidores **SERVEM** a **POPULAÇÃO,** e, por isso, não podem basear suas decisões em aspectos morais subjetivos. Por exemplo, o enfermeiro de um centro de saúde não pode se recusar a atender um paciente por que este pertence a uma religião diferente da sua. É **dever do servidor** pautar todas as suas ações e decisões na **ÉTICA.**

Qual a ligação entre a ética e os cargos públicos?

"Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas em uma estrutura organizacional, as quais são assumidas pelos servidores públicos. A ocupação de um cargo público implica graus distintos de poder de mando e decisão". (Miranda, 2004)

Todo servidor deve estar atento às questões éticas ligadas à sua profissão e ao cargo público que ocupa. É importante lembrar que a ética nos incentiva a ir além das convenções sociais, nos ajuda a quebrar paradigmas e a nivelar relações desiguais, transformando a sociedade. Ser ético é considerar, antes de tudo, a intencionalidade, a igualdade e a legitimidade da ação, realizando um exame de consciência que vai além dos desejos e das vontades particulares. É **utilizar a razão** como caminho para **ser íntegro** e não apenas o "mais esperto".

Em resumo, a responsabilidade do detentor de um cargo público corresponde a três aspectos da consciência político-moral:

- **O servidor público zela por algo que não lhe pertence;**

- **O servidor público tem poder e autonomia proporcionais à sua missão;**

- **O servidor público realiza ações importantes, não em seu próprio nome, mas em nome de uma coletividade.**

CÓDIGOS DE CONDUTA

Existem dois tipos de Códigos de Conduta: os imperativos e os constitutivos.

Os **Códigos de Conduta Imperativos** são aqueles que não permitem decisão por parte do servidor, devendo ser cumpridos fielmente e obrigatoriamente, como por exemplo, a legislação.

Os **Códigos de Conduta Constitutivos** são aqueles que permitem algum grau de decisão e escolha por parte do servidor e variam sua forma nas instituições, nos departamentos etc.

Quando falamos em **Códigos de Conduta Constitutivos** devemos nos lembrar que há certos aspectos do serviço público que não se medem pelo simples cumprimento exterior das normas, mas pela **qualidade com que as regras são observadas**. A conduta, portanto, leva em conta a subjetividade do agente.

A questão da ESCOLHA

Quando falamos de *subjetividade do agente,* estamos lidando com o campo da deliberação e da escolha.

Mas, afinal, do que exatamente, se trata isso?

"*Tratando-se, então, de uma situação em que nos vemos diante de mais de um caminho a seguir, a escolha exigirá uma introspecção prévia,* ***uma reflexão****, que vai, não só definir a intenção do agir, mas desencadear um processo de amadurecimento quanto à decisão a ser tomada.* ***Essa etapa é chamada de deliberação***." (ENAP, 2004).

A escolha é o momento final - e o mais visível - de uma reflexão que a precede. A rigor, a escolha só existe quando estamos diante de alternativas, pois com apenas um caminho a seguir não haveria escolha.

O processo avaliativo da ética depende de que se façam certas coisas que não são tomadas como inevitáveis. O caminho da ética vai além da sua obrigação legal para agir de determinada forma, ou seja, é preciso haver escolhas a serem feitas.

DELIBERAR COM MÉRITO

Deliberar não é uma tarefa fácil, mas o administrador público sempre poderá contar com algumas ferramentas para balizar as ações administrativas. São elas:

- A legislação vigente;
- Códigos de ética e códigos de conduta;
- Planejamento estratégico;
- Plano de ações;
- Atualização permanente;
- Reuniões intra e intersetoriais;
- Participação popular por meio de associações, audiência pública, comitês, assembleias, etc.

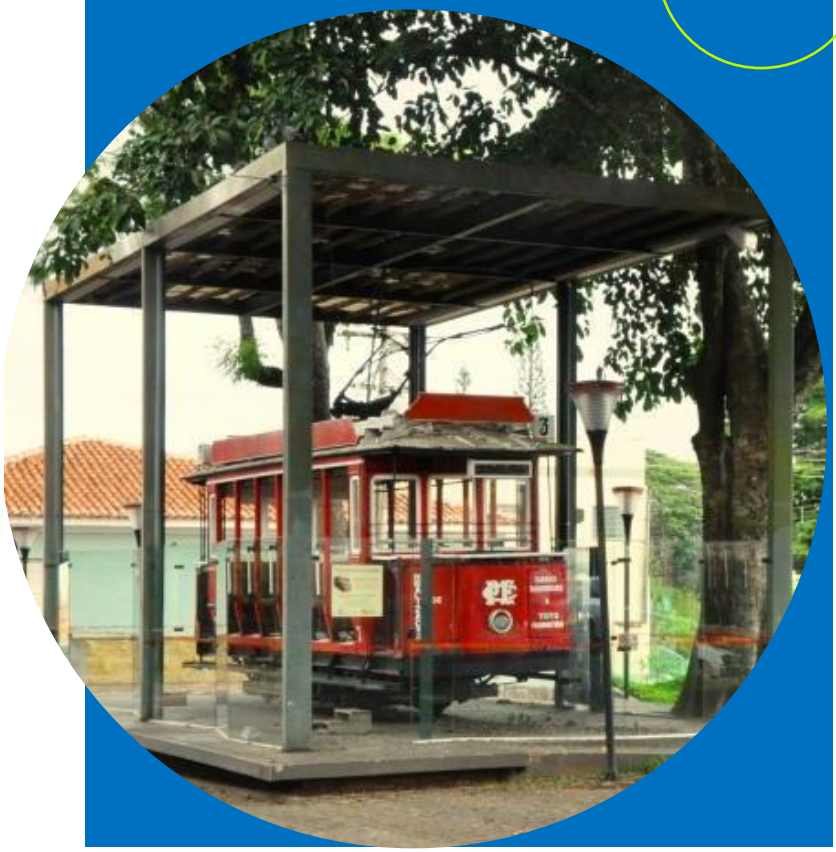

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A palavra "princípio" significa início, origem, etc. Os Princípios Constitucionais são aqueles que servem como critério às leis e normas.

VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

A violação dos princípios implica **nulidade do ato administrativo** e podem incidir na LEI 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa. É importante ressaltar que qualquer ação ou omissão dos servidores públicos que viole os princípios constitucionais pode ser considerada improbidade administrativa.

Segundo o artigo 37 da Constituição Federal:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ***obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*** *( )*

LEGALIDADE
IMPESSOALIDADE
MORALIDADE
PUBLICIDADE
EFICIÊNCIA

Vamos entender um pouco mais o que diz cada um destes princípios?

1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

É importante diferenciar que, para o cidadão comum, tudo o que não é proibido é permitido. Já para o **servidor público**, **só é permitido aquilo que está legalizado**. Suas ações administrativas só podem ser feitas baseadas em **leis.**

2. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Este primado nada mais é do que uma ***especificação, à Administração Pública,*** *do princípio da igualdade, inscrito no caput do art. 5º da Constituição Federal. A Carta Magna repetiu-o no caput do art. 37, quando versou, especificamente, sobre os princípios aplicáveis ao regime administrativo.*

*Se "****todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza****",* deve-se impedir que, no desempenho das funções públicas, realizem-se discriminações odiosas (...).

Assim, no desempenho das funções públicas requer-se o tratamento indistinto a todos os administrados ***"sem discriminações, benéficas ou detrimentosas."***

(Miranda, 2004).

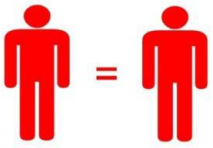

3. PRINCÍPIO DA MORALIDADE

O servidor público não poderá jamais desprezar o **elemento ético de sua conduta.** Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente, entre o honesto e o desonesto, **fazendo o que for melhor ao interesse público.**

4. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Esse princípio é aplicável a todos os poderes, em todos os níveis de governo. Como regra geral, os atos praticados pelos agentes administrativos não devem ser sigilosos. Portanto, salvo as exceções legalmente estabelecidas e as decorrentes de razões de ordem lógica, os atos decorrentes de qualquer processo administrativo devem ser públicos e acessíveis ao público em geral, não apenas às partes envolvidas.

(Miranda, 2004).

5. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

A emenda Constitucional 19/98 "*pressupõe que a atividade administrativa deve orientar-se para alcançar resultado de interesse público. Manter, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão.*"

(Miranda, 2004)

5.1 CARACTERÍSTICAS DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Eficiência: significa que as ações devem ser realizadas da melhor forma possível, visando economia de recursos, destinação correta de materiais e serviços, etc.
Eficácia: significa que determinada ação atingiu os objetivos propostos.
Além disso, devemos pensar também na *efetividade* dos serviços oferecidos, pois, além de destinar recursos para determinados objetivos, precisamos acompanhar a continuidade das ações.
Efetividade: significa que as ações e os serviços estão em pleno funcionamento e que os recursos destinados estão de acordo com o serviço proposto.

Após tantas informações, vamos conhecer agora alguns pontos relevantes do **Código de Ética do Servidor Público Municipal de São Carlos** (Decreto nº 75 de 05 de Abril de 2005) e do **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal** (Decreto Federal N° 1.171, de 22 de junho de 1994). Ambos são de suma importância para você, Servidor Público Municipal de São Carlos, pois neles trataremos de algumas regras, deveres, proibições e responsabilidades dos servidores.

PRINCÍPIOS QUE REGEM OS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO CARLOS

(Decreto nº 75/05):

Capítulo I– Dos Princípios

Art. 2º - São princípios que norteiam a atuação do servidor público municipal:

I- a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;

II- o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é o atendimento do interesse público;

III- a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;

IV- a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

V- o servidor não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;

VI- a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;

VII- o servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência;

VIII- a condição de servidor público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados.

ESTABILIDADE

Garantia constitucional de permanência no serviço público após a aprovação no período probatório de 3 anos.

A Emenda Institucional 19/98 alterou o Art.41 da CF:

“Art.41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público (Redação dada pela Emenda Constitucional nº19 de 1998).
[...]
§4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão Instituída para essa finalidade”.

DECRETO 130/2007

A QUESTÃO DO ASSÉDIO MORAL

O assédio moral é toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

Além disso, assédio moral pode envolver: atitudes hostis, isolamento e recusa de comunicação, atentado contra a dignidade, violência verbal, física ou sexual.

Ministério da Saúde discorre que "em relação aos deveres impostos aos servidores, a prática do assédio moral viola o dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, de tratar as pessoas com urbanidade e de ser leal às instituições a que servir.

*O Código Civil (*2002 apud Ministério da Saúde) apresenta que *"aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

O assédio moral está restrito ao poder hierárquico no ambiente de trabalho?

NÃO. A noção de assédio moral é extensiva a qualquer um no ambiente de trabalho, do topo da hierarquia à base do quadro.

Assédio moral pode ser classificado como:

- ***assédio vertical:*** *praticado pelo servidor hierarquicamente superior (chefe) para com os seus subordinados;*
- ***assédio horizontal:*** *praticado entre colegas de serviço de mesmo nível hierárquico;*
- ***assédio ascendente:*** *praticado pelo subordinado que possui os conhecimentos práticos inerentes ao processo produtivo sobre o chefe.*

Link do Canal do Servidor:

http://servico.saocarlos.sp.gov.br/canal_servidor/

Com base nas orientações e normas transcritas neste manual, conclui-se que ser servidor público é ter a honra de servir à população.

Por isso, responda a si mesmo:

Por que você quer ser um servidor público?

Prefeitura Municipal de São Carlos